

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

**RESOLUÇÃO Nº. 035/2021– CMAS, de 30 de junho de 2021.**

**Súmula:** Dispõe sobre o recebimento de recurso da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS,
- A Resolução Nº 032/2021-CMAS, de 14 de junho de 2021, que aprovou a utilização de recurso destinado por meio de emenda parlamentar, para estruturação da rede de serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem contrapartida do município, para cada OSC's: Asilo São Vicente de Paulo, Lar Anália Franco e Instituto União para Vitória;
- A alteração da proposta da emenda supra mencionada pelo Deputado, o qual alterou a natureza de GND-4 para GND-3, bem como os valores acima propostos, em contraponto à proposta apresentada por este Conselho, de destinação do saldo de R\$500.000,00 para a construção do CRAS-Leste;
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 30 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a utilização do recurso destinado por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as OSC's : Lar Anália Franco e Asilo São Vicente de Paulo e R\$200.000,00 (duzentos e mil reais) para a OSC- Instituto União Para Vitória, sem contrapartida do município.

**Parágrafo Único:** a entidade deverá submeter ao CMAS, o Plano de Trabalho, com descrição da aplicação do referido recurso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de junho de 2021.

**Soraya de Paula Garcia de Campos**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Londrina-PR